



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

**PORTARIA Nº 004**

**DE 19 DE MARÇO DE 2020**

**Dispõe sobre a suspensão temporária de serviços de atendimento ao público, bem como, realização de serviços através dos servidores da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT em virtude da Pandemia do COVID-19.**

**O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 784, de 09 de Julho de 2008, Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, Decreto Municipal nº 043/2020, e a Instrução Normativa nº 001/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender temporariamente até o dia 04 de Abril de 2020 em virtude da Pandemia relacionada ao COVID-19, os seguintes serviços:

- I – Liberação de veículos recolhidos;
- II – Inclusão, exclusão e/ou alteração de veículos da frota de taxistas;
- III – Recursos de Infrações de trânsito;
- IV – Transferências de pontuações de condutores;
- V – Apoio a eventos públicos;
- VI – Fornecimento cautelado de cones de sinalização de trânsito;
- VII – Vistorias veiculares;
- VIII – Demais atividades relacionadas à atividade direta de atendimento ao público na sede da SMTT.

**Art. 2º** - A SMTT manterá o serviço do seu Departamento de Trânsito através dos seus Agentes de Trânsito, atendendo a casos de urgência no tocante a fluidez viária, recolhimentos ou remoções de veículos quando a medida assim lhes couber, acidentes de trânsito e solicitações das demais Secretarias Municipais, Estaduais e Federais quando solicitados para apoiar nas atividades de combate a proliferação da Pandemia do COVID-19.

**Parágrafo Único** – Os demais servidores trabalharão em regime home-office e/ou na sede da SMTT em horários alternados, sempre adotando as recomendações necessárias emitidas pelos Órgãos de controle no combate ao COVID-19 e, mediante designações do Superintendente da SMTT.

**Art. 3º** - Servidores da SMTT que realizam seus serviços administrativos na sede da prefeitura ou em outros prédios públicos deverão seguir as recomendações estabelecidas pelas Secretarias Municipais das quais os serviços estão atrelados.

**Art. 4º** - Fica adotada pelo Departamento de Trânsito através dos seus Agentes de Trânsito, nova escala de plantão em regime de 1x4 dias de trabalho, adequando e reajustando seus horários com fins de reduzir ao máximo possível, o contato pessoal entre estes servidores, realizando plantões em duplas permanentes e reduzindo ou aumentando o número de Agentes em regime de plantão de acordo com as eventuais necessidades.

**Parágrafo Único** – Fica proibida a permuta de Agentes de Trânsito na escala de serviço, em virtude de possível aumento de contaminação.

**Art. 5º** - Qualquer necessidade eventual que venha a alterar o regime de serviço adotado nesta portaria deverá ter autorização prévia do Superintendente da SMTT, com fins de controle da não suspensão dos serviços essenciais no período em curso da Pandemia do CODIV-19.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA SMTT DE ITABAIANINHA/SE, 19 DE MARÇO DE 2020.**

---

**ANTÔNIO CARLOS SILVA MENEZES**  
**Superintendente da SMTT**